

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Atualiza o piso salarial dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o piso salarial de que trata a Lei Municipal 763 de 20 de maio de 2022, atualizado em 15% (quinze por cento), observado o disposto nesta Lei.

Art. 2°. Para fins desta Lei, considera-se servidor do Magistério Público Municipal aqueles de que trata a Lei, aqueles remunerados na forma do artigo 2° da Lei Municipal 763 de 20 de maio de 2022, a saber:

I - Professor PI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Professor PII-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

 III – Professor PVI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo remunerado por hora/aula;

IV - Supervisor Pedagógico: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

V – Supervisor Pedagógico II: Carga horária de 30 (trinta) horas;

VI - Diretor Escolar: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

VII - Vice-diretor Escolar: Carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 3°. O piso de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei fica instituído da seguir te forma:

I - R\$ 2.653,47 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Administração: 2021/2024 "Urucuia no caminho certo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

II – <u>R\$ 28,95 (vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)</u> será o valor da hora aula do professor PVI-A.

III - R\$ 3.316,85 (três mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - R\$ 4.422,47 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucuia - MG, 31 de março de 2023.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024 "Urucuia no caminho certo"